

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.347 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: PARTIDO MISSAO
ADV.(A/S)	: KIM PATROCA KATAGUIRI
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: ESTADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Ementa: ADPF. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA. DOMÍNIO TERRITORIAL POR FACÇÕES CRIMINOSAS E INFILTRAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NAS ESTRUTURAS ESTATAIS. ALEGADA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO.

I. CASO EM EXAME

1. Arguição na qual se busca o reconhecimento de estado de coisas inconstitucional decorrente da alegada incapacidade do Poder Público de exercer controle efetivo sobre determinadas áreas do território nacional, em virtude da atuação de facções criminosas e da infiltração do crime organizado nas estruturas estatais.

II. FUNDAMENTOS INVOCADOS

2. **No plano jurídico**, aponta violação à soberania (CF, art. 1º, I) e aos direitos individuais à vida, à liberdade, à segurança

e à propriedade (CF, art. 5º, caput); **no plano fático**, sustenta a existência de violação massiva de direitos em áreas dominadas por facções criminosas, decorrente de omissão estatal prolongada e sistêmica.

III. PROVIDÊNCIAS

3. Adoção do rito abreviado (Lei nº 9.868/99, art. 12), com audiência prévia dos órgãos interessados.

DECISÃO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Partido MISSÃO, na qual se busca o reconhecimento de "*estado de coisas inconstitucional*" no âmbito da segurança pública brasileira, decorrente da alegada perda de controle estatal sobre parcelas do território nacional e da infiltração do crime organizado nas estruturas do Estado e na atividade econômica.

Sustenta o requerente, no plano jurídico, a violação de preceitos fundamentais consubstanciados na soberania (CF, art. 1º, I) e nos direitos individuais à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (CF, art. 5º, caput).

No plano fático, aduz a existência de violação massiva de direitos humanos a atingir grande parcela da população brasileira, especialmente em áreas sob domínio de facções criminosas. Afirma que a prolongada e sistêmica omissão estatal permitiu o avanço das organizações criminosas sobre a prestação de serviços públicos, a iniciativa privada e as próprias instituições estatais, alcançando inclusive mandatos eletivos.

Em sede cautelar, requer a apresentação e implementação imediata de plano de retomada dos territórios controlados por facções, bem como

de plano de segurança em presídios federais voltado ao isolamento total das lideranças criminosas.

No mérito, postula: (a) a declaração formal do estado de coisas inconstitucional; (b) a determinação, à União, aos Estados e ao Distrito Federal, de execução dos planos de retomada territorial e de isolamento de lideranças em presídios federais; (c) a criação de banco de dados compartilhado com o perfil completo de todos os presos do país; (d) a edição de lei que estabeleça metas de segurança pública, com responsabilização dos gestores que as descumprirem; e (e) a formulação de plano integrado de compartilhamento de inteligência, pessoal e treinamento entre os entes federativos, com a participação dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas.

Ante a relevância da matéria constitucional suscitada e seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, **adoto o rito sumário** (Lei nº 9.868/99, art. 12).

Em consequência:

(a) solicitem-se informações aos Exmos. Senhores Presidente da República e Presidente do Congresso Nacional, no prazo de 10 (dez) dias; e

(b) em seguida, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente